



Handwritten marks: a stylized 'E' and a checkmark.

Acordo de Cooperação entre a Universidade de Coimbra e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Entre:

Universidade de Coimbra, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 501617582 e sede no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, com poderes para o ato, doravante designada por “UC”,
E,

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 501345361 e sede na Quinta de Prados, Vila Real, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Reitor, Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, com poderes para o ato, doravante designada por “UTAD”,

Em conjunto, designadas por “partes” ou “instituições outorgantes”,

Considerando que:

1. As instituições desenvolvem ações e linhas de colaboração para promover a difusão e o intercâmbio do conhecimento científico e cultural;
2. As instituições têm interesse no desenvolvimento de relações bilaterais;
3. As instituições pretendem desenvolver mecanismos que permitam concretizar relações mais estreitas de cooperação, designadamente no âmbito académico, científico e cultural;
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atualmente em vigor, *“as instituições de ensino superior podem associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos ciclos de estudos conducentes aos graus e diplomas (...)”*;
5. As instituições são competentes para atribuição do grau de doutor;
6. O ciclo de estudos de doutoramento em Desenvolvimento Sustentável da Floresta é devidamente acreditado junto das entidades competentes de Portugal.

É celebrado o presente Acordo de Cooperação, que se rege pela lei e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer os termos da colaboração entre o Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra e a Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com vista à criação conjunta do ciclo de estudos de Desenvolvimento Sustentável da Floresta, conducente ao grau de doutor (doravante designado por PDDSF – Programa Doutoral em Desenvolvimento Sustentável da Floresta), tendo em consideração que as duas instituições têm valências nas áreas Agro/Floresta e Biodiversidade, pelo que este curso pretende contribuir para iniciativas interdisciplinares da Estratégia de Investigação e Inovação de ambas as Instituições, bem como para a partilha de esforços e de recursos existentes.

Cláusula 2ª**Coordenação**

1. A responsabilidade de abertura anual da edição do PDDSF é rotativa entre a UC e a UTAD, em que a 1ª edição é coordenada pela Universidade de Coimbra.
2. A operacionalização do PDDSF é assegurada pelos seguintes órgãos de direção e de gestão:

Comissão científica

- a) É constituída pelos dois Coordenadores do Curso e pelos responsáveis das Unidades Curriculares que asseguram a parte letiva do Curso.
- b) Os órgãos estatutariamente competentes das duas Universidades responsáveis pelo PDDSF nomeiam, cada uma delas, um Coordenador de Curso. Para a primeira edição deste curso, é nomeado, por parte da UC, a Professora Doutora Maria da Graça Videira Sousa Carvalho e, por parte da UTAD, o Professor Doutor José Tadeu Marques Aranha.
- c) O Coordenador do Programa é um dos Coordenadores do Curso, definido em função do local de abertura da edição.
- d) A Comissão Científica reúne, no mínimo, uma vez por ano por convocatória da Coordenação do Programa.
- e) A Comissão Científica é presidida pelo Coordenador do programa.
- f) Compete à Comissão Científica do PDDSF:
 - Aprovar o regulamento interno do programa proposto pelos Coordenadores do PDDSF.



- Coadjuvar a coordenação do curso, nomeadamente i) no acompanhamento do curso e dinâmicas de gestão da qualidade, ii) na definição de estratégias de promoção do ciclo de estudos, iii) na discussão de processos pedagógicos, de acompanhamento dos estudantes e da eficiência formativa.

Comissão Coordenadora

a) A Comissão Coordenadora é constituída pelos dois Coordenadores do Curso e por outros dois Professores do PDDSF, provindo um de cada Universidade signatária, sendo estes designados pelos Coordenadores de curso, ouvida a Comissão Científica.

b) A Coordenação do Curso é rotativa entre a UC e a UTAD e coincide com o período temporal de abertura das edições de Curso (anualmente).

c) Ao fim de duas edições de funcionamento do programa, a constituição da comissão coordenadora pode ser revista pelos órgãos estatutariamente competentes das unidades orgânicas responsáveis pelo ciclo de estudos.

3. Os coordenadores do PDDSF comprometem-se a:

a) Elaborar o Regulamento Interno do Ciclo de Estudos que contemple: a mobilidade dos docentes, os critérios de constituição de júris de provas das unidades curriculares, os critérios de avaliação e os procedimentos de seleção de candidatos;

b) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes propostas de organização ou de alteração do plano de estudos, ouvida a Comissão Coordenadora, as quais devem incluir os objetivos das unidades curriculares e os seus contributos para a formação dos alunos, ao nível dos conteúdos programáticos, dentro das regras estabelecidas pela A3ES;

c) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos estatutariamente competentes das unidades orgânicas responsáveis pelo ciclo de estudos propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*, ouvida a Comissão Coordenadora do ciclo de estudos, tendo em atenção o processo aprovado pela A3ES;

d) Validar, no início de cada período letivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;

e) Elaborar e submeter aos órgãos competentes das instituições envolvidas no ciclo de estudos, anualmente, um relatório sobre o funcionamento do curso e que deverá conter os conteúdos programáticos efetivamente lecionados e a justificação para qualquer desvio face aos conteúdos estipulados no plano de estudos do curso de doutoramento;

f) Proceder à avaliação e seriação dos candidatos e organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudo;

g) Promover a regular auscultação dos alunos do ciclo de estudos e dos docentes ligados à lecionação das unidades curriculares;

h) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão Científica do ciclo de estudos.

4. Para efeitos de apoio à gestão do ciclo de estudos e da parceria, os coordenadores identificados no número 2, alínea b), deverão assegurar as condições técnico-administrativas necessárias à execução do mesmo nas respetivas instituições.

Cláusula 3.ª

Promoção do ciclo de estudos

1. A promoção do ciclo de estudos é da responsabilidade das outorgantes, independentemente da instituição coordenadora designada pelas partes para o ano letivo em causa.
2. Os Coordenadores de Curso nomeados pela UC e pela UTAD acordam anualmente, enquanto se mantiver esta parceria, a estratégia para promover o ciclo de estudos.
3. As partes comprometem-se a envidar todos os esforços para a promoção do ciclo de estudos, utilizando, nomeadamente os seguintes meios:
 - a) Páginas *web* das duas instituições outorgantes;
 - b) Redes sociais;
 - c) Comunicação social;
 - d) Seminários e *workshops*; e,
 - e) Feiras pedagógicas, entre outros meios e atividades que possam ser adequados ao cumprimento dos objetivos.

Cláusula 4.ª

Objetivos do ciclo de estudos

1. São objetivos do ciclo de estudos:
 - a) Aumentar o nível de conhecimentos aprofundados sobre os principais aspetos a atender para o Desenvolvimento Sustentável da Floresta, através de uma forte e diferenciada componente letiva que permitirá ao aluno especializar-se em diferentes áreas da Gestão de Recursos Naturais, das Tecnologias de Informação e Análise de Decisão, da Prevenção e Gestão de Riscos ou da Valorização Social, Ambiental, Económica e Tecnológica da Floresta;
 - b) Reforçar competências dos alunos, oriundos de estágios anteriores da academia ou de áreas profissionais relacionadas, através do incentivo à participação:
 - i) Em Trabalhos de Campo que vão do Planeamento de Experiências, ao Registo e Cadastro de Propriedades, passando pela Proteção das Populações e pela Análise de Dados e Resultados (e outros);

- ii) Em Visitas Temáticas e Integração em Atividades, como estágios, projetos de R&I ou outras colaborações, junto de parceiros empresariais e associativos, que irão dos testes das propriedades mecânicas de produtos da floresta e da madeira, com vista à diversificação da plantação de diferentes espécies, até às biorrefinarias, biocombustíveis e aproveitamento da biomassa (e outros); e,
- iii) Em fóruns (colóquios, seminários) que irão desde os Modelos de Governação, o acesso à Justiça até aspetos da Geografia Humana e do Ordenamento do Território, passando pela Inovação na Agricultura e Floresta e pelo Turismo e Empreendedorismo de Base Rural (e outros).
2. A prossecução dos objetivos previstos no número anterior deve assegurar tanto a atribuição letiva mínima com vista à uniformização de conhecimentos de base, como uma oferta variada de unidades curriculares que permitirá a individualização de perfis através de cada percurso (módulos das unidades curriculares) escolhido.
3. No final do ciclo de estudos, os alunos devem ser capazes de:
- Identificar a matriz territorial ocupada pela Floresta e os seus principais desafios para um desenvolvimento sustentável;
 - Reconhecer os principais agentes, públicos ou privados, empresariais ou associativos, e iniciativas da rede de parceiros que desenvolve soluções para o Território e para os Desafios Sociais;
 - Conhecer e apresentar propostas de soluções para os desafios das principais fileiras do setor florestal (pinheiro, eucalipto, sobreiro) e outras, como da articulação para gestão de baldios ou de outras realidades territoriais dos interfaces urbano-rural e rural-florestal;
 - Participar ativamente, contribuindo para o desenho de soluções específicas, cientificamente especializadas, na implementação de projetos de desenvolvimento e de aplicação de tecnologia inovadores, ou dando pareceres fundamentados com vista à melhoria da transferência do conhecimento para a sociedade e para o território no setor florestal; e,
 - Integrar, nos quadros ou prestando serviços, estruturas profissionais que tenham por missão a proteção, a prevenção ou a gestão da Floresta, com vista ao seu desenvolvimento sustentável e integrada na paisagem alargada.

Cláusula 5.*

Candidaturas e requisitos de admissão

1. Durante a vigência do presente acordo, as instituições outorgantes procedem à divulgação de aviso de abertura conjunto, nos locais e moldes habituais, definindo os termos, o local e a identificação da outorgante responsável pela receção das candidaturas e da seleção dos candidatos, que corresponde à instituição coordenadora designada pelas partes para o ano letivo em causa.

2. Para além do número de vagas, no aviso referido no número anterior são ainda definidas as condições e documentos exigidos, os critérios de seleção e a forma de publicitação dos resultados e notificação dos candidatos.

3. Cabe à instituição responsável pela receção das candidaturas, referida no número 1:

- a) Verificar que os candidatos satisfazem as condições estabelecidas na legislação em vigor e no Regulamento do PDDSF; e,
- b) Transferir a informação para a instituição parceira, de modo a que ambas possam constituir um processo interno relativo a cada estudante admitido.

Cláusula 6.ª

Matrícula e inscrição

1. A matrícula e a inscrição no 1.º ano do doutoramento realizam-se junto da instituição coordenadora para o ano letivo em causa, definida nos termos do número 1 da Cláusula 2.ª, preferencialmente através da Internet, em endereço estipulado pela própria para o efeito, podendo, em casos excecionais, prever-se a realização de matrículas e inscrições presenciais junto dos serviços académicos daquela instituição.
2. No caso da unidade curricular de tese do PDDSF – 2.º e 3.º anos letivos, e até à conclusão da Tese – o estudante deverá inscrever-se na instituição onde fez a sua matrícula e 1.ª inscrição.
3. Para efeitos de mobilidade de estudantes inscritos no PDDSF, serão atribuídas as necessárias vagas supranumerárias.
4. A instituição na qual os estudantes se inscrevem compromete-se a enviar à instituição associada os dados dos estudantes matriculados e inscritos no prazo máximo de 2 meses após a última fase do período de matrícula e inscrição.

Cláusula 7.ª

Avaliação

1. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares será feita de acordo com as regras estabelecidas na ficha de unidade curricular (FUC) e no Regulamento Interno do ciclo de estudos.
2. No final de cada ano letivo a instituição frequentada comunicará à instituição parceira o número de créditos obtidos e as notas correspondentes às unidades curriculares frequentadas.

Cláusula 8.ª

Mobilidade de pessoal docente e investigador

1. As partes acordam em promover a mobilidade de pessoal docente e investigador entre as instituições outorgantes.
2. O período de mobilidade contará como período de trabalho efetivo na instituição de origem.

3. As remunerações continuarão a ser pagas pela instituição de origem.
4. O seguro associado à mobilidade será assegurado nos termos e nas condições a definir pela instituição de origem do docente/investigador.
5. As despesas com alojamento e deslocações serão da responsabilidade da instituição a que pertencem os beneficiários da mobilidade, de acordo com o referido no Anexo II.

Cláusula 9.ª

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos a observar constituem o Anexo I ao presente acordo.

Cláusula 10.ª

Direitos e deveres dos estudantes

1. Os estudantes do PDDSF estão sujeitos ao cumprimento das normas e regulamentos internos vigentes, na parte que lhes for aplicável, nas instituições em que estiverem inscritos e a frequentar.
2. Os estudantes terão direito a todos os serviços de apoio especializado da universidade em que se matricularam.

Cláusula 11.ª

Aspetos financeiros

1. São devidas taxas e propinas pela matrícula e inscrição no PDDSF.
2. O montante de propina é fixado, em conjunto e comum acordo, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das Instituições associadas e o seu pagamento efetua-se nos termos do Anexo II.
3. Sem prejuízo dos apoios que possam existir para o efeito, as despesas dos estudantes com alojamento e deslocações, bem como despesas pessoais serão da responsabilidade dos próprios.
4. O orçamento que suportará o desenvolvimento e gestão da parceria e do PDDSF foi estabelecido e acordado pelas partes e constitui o Anexo II ao presente acordo.

Cláusula 12.ª

Seguros

1. Os estudantes do PDDSF encontram-se cobertos pelo seguro escolar da instituição na qual se encontrem matriculados e inscritos.
2. Os estudantes, se beneficiários de um sistema de segurança social de um dos Estados da UE, EEE ou Suíça, devem fazer-se acompanhar, aquando da sua estada no país da instituição de um desses Estados, do cartão europeu de seguro de doença.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, os estudantes deverão providenciar um seguro de doença e de acidentes pessoais. ✓

Cláusula 13.ª

Diploma

1. A apresentação e defesa pública da tese decorrerá na instituição onde o estudante fez a sua matrícula e 1.ª inscrição.
2. Concluído com sucesso o plano de estudos, as duas instituições outorgantes atribuirão um grau conjunto de Doutor em Desenvolvimento Sustentável da Floresta.
3. No diploma, devem constar os logótipos de cada uma das Instituições Associadas.
4. Concluído o curso de doutoramento, a instituição que coordenou essa edição, atribuirá aos estudantes o diploma do Curso de Formação Avançada em Gestão Sustentada da Floresta, mediante a emissão de um diploma conjunto subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade responsável pela edição, com menção expressa ao curso conjunto e inclusão dos logótipos das duas universidades.

Cláusula 14.ª

Gestão da qualidade

Não obstante o cumprimento dos procedimentos de gestão da qualidade em vigor em cada instituição outorgante, estas comprometem-se a realizar, durante a vigência do presente acordo, pelo menos uma vez por ano, uma avaliação conjunta do ciclo de estudos e dos serviços prestados aos estudantes e docentes por forma a monitorizar a qualidade e a aferir a necessidade de melhorias ou alterações para a boa execução do presente acordo.

Cláusula 15.ª

Obrigações das outorgantes

No âmbito do presente acordo, as instituições outorgantes comprometem-se a:

- a) Disponibilizar as suas instalações, recursos bibliográficos e equipamentos científicos e técnicos aos estudantes do PDDSF, bem como ao pessoal docente e investigador que venha a participar nas mobilidades, letivas e de coorientação, ao abrigo do presente acordo;
- b) Envidar todos os esforços na promoção do PDDSF;
- c) Prestar informação e apoio aos estudantes, pessoal docente e investigador deslocados com vista à sua rápida integração;
- d) Providenciar, através dos serviços de relações internacionais, aos estudantes internacionais e em mobilidade, apoio na obtenção de vistos e autorizações de residência, na procura de residência, na inscrição em cursos de língua oficial do país da instituição de acolhimento e atividades de integração;



e) Cumprir todas as obrigações decorrentes deste acordo, bem como dos termos aditivos que ao abrigo do mesmo possam vir a ser celebrados;

Cláusula 16.ª

Comunicações

1. Todas as notificações e comunicações a realizar no âmbito deste acordo, serão efetuadas por qualquer meio de comunicação escrita que certifique a receção para os endereços a seguir indicados e que, para todos os efeitos legais, se convencionam:

a) Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra
Maria da Graça Videira Sousa Carvalho (coordenadora de curso)
Casa Costa Alemão – Rua Dom Francisco de Lemos, 3030-789 Coimbra
Email: mgc@eq.uc.pt; Tel: +351 239 798 700

b) Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
José Tadeu Marques Aranha (coordenador de curso)
Departamento de Ciências Florestais e Arquitetura paisagista, Quinta de Prados 5000-801 Vila Real
Email: j_aranha@utad.pt ; Tel: +351 259 350493

2. Nos casos em que as comunicações entre as partes devam ser efetuadas por officio, deverá ser utilizado correio registado com aviso de receção para as moradas indicadas supra.

Cláusula 17.ª

Confidencialidade

1. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:

- a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
- b) Proteger, por todos os meios adequados, a sua divulgação a terceiros;
- c) Limitar a sua utilização, única e exclusivamente, aos fins previstos no presente Acordo.

2. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por “confidencial” toda a informação trocada, direta ou indiretamente, entre as partes no respetivo âmbito.

3. Exclui-se do número anterior toda a informação que seja do domínio público ou que as partes expressamente acordem na sua utilização/divulgação.

4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de 3 anos após a cessação do Acordo.

5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos respetivos trabalhadores, colaboradores ou outros que, por qualquer via, tenham acesso à referida informação.

Cláusula 18.ª

Caso fortuito ou força maior

1. Em caso de incumprimento por caso fortuito ou motivo de força maior não podem as partes ser responsabilizadas.
2. Não obstante o disposto no número anterior, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para minimizar as consequências do sucedido.
3. A parte incumpridora deve comunicar, por ofício, a ocorrência da situação, logo que dela tenha conhecimento, fazendo a competente prova e identificando os efeitos reais e potenciais da mesma na execução do acordo e as medidas a adotar para a respetiva resolução.
4. Quando a situação de caso fortuito ou motivo de força maior impossibilite definitivamente, ou prejudique gravemente, o cumprimento do presente Acordo poderá o mesmo ser resolvido pelas contrapartes, sem prejuízo de eventuais compensações que possam ter de verificar-se em funções dos encargos entretanto assumidos em ordem à execução do mesmo.

Cláusula 19.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual relacionados com os resultados obtidos no desenvolvimento do PDDSF serão protegidos em conformidade com as leis vigentes em Portugal.
2. Não é permitido o registo de patente ou exploração comercial de resultados obtidos no desenvolvimento do PSDSF por parte de qualquer instituição sem o consentimento da instituição parceira.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o consentimento deve ser requerido, via ofício, à instituição parceira devendo esta pronunciar-se num prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do aviso de receção.
4. Na falta de resposta tempestiva, considera-se tacitamente deferida a autorização de registo de patente/exploração comercial/outro em nome próprio.
5. Preferencialmente, as patentes deverão ser registadas em conjunto.

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos

1. As outorgantes acordam resolver por comum acordo, e de forma amigável e respeitosa, todas as questões que possam suscitar-se no âmbito do presente acordo.
2. Caso tal não seja possível, as partes acordam submeter as questões controversas a processo de resolução de conflitos por arbitragem nacional, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

Vigência e denúncia

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de 5 anos, renovando-se sucessivamente e automaticamente por iguais períodos.
2. O presente acordo poderá cessar a qualquer momento, com a anuência das partes ou por denúncia de qualquer uma delas, formulada e comunicada por ofício, com a antecedência mínima de 90 dias.
3. A cessação prevista nos termos desta cláusula não pode prejudicar a execução das ações que se encontrem em curso.

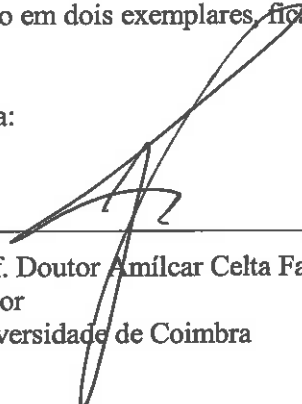
Cláusula 22.ª

Alterações

As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados ao presente acordo e respetivos anexos devem constar de documento escrito e validamente assinado pelos representantes legais de ambas as instituições outorgantes.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das partes.

Data:



Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira
Reitor
Universidade de Coimbra

Data: 12.10.2021



Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes
Reitor
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

(Cláusula 9.ª)

PLANO DE ESTUDOS PDDSF

Unidade Curricular / Curricular Unit	Área Científica / Scientific Area	Duração / Duration	Horas Trabalho / Working Hours	Horas Contacto / Contact Hours Tipologia	ECTS	Observações / Observations
Metodologias da Investigação	MI	Semestral (1 A/1S)	135	21 TP	5	Obrigatória
Gestão de Recursos Naturais	DSF	Semestral (1 A/1S)	202	20 S+8 PL	7.5	Opcional
Tecnologias de Informação Geoespacial e Modelos de Apoio à Decisão	DSF	Semestral (1 A/1S)	202	20 S+8 PL	7.5	Opcional
Prevenção e Gestão de Riscos Naturais	DSF	Semestral (1 A/1S)	202	20 S+8 TP	7.5	Opcional
Valorização Social, Ambiental, Económica e Tecnológica da Floresta	DSF	Semestral (1 A/1S)	202	28 S	7.5	Opcional
Projeto de tese (1s)	DSF	Anual	270	4 TP+10 OT	10 (1s)	Obrigatória
Projeto de tese (2s)	DSF	Anual	810	4 TP+24 OT	30 (2s)	Obrigatória
Tese 2ºano	DSF	Plurianual	1620	56 OT	60	Obrigatória
Tese 3ºano	DSF	Plurianual	1620	56 OT	60	Obrigatória

ANEXO II
ORÇAMENTO
(Cláusula 11.ª)

Para efeitos de gestão orçamental do PDDSF, as instituições outorgantes associadas acordam o seguinte:

1. Taxas e Emolumentos:

- 1.1. A candidatura ao PDDSF pressupõe o pagamento das taxas e emolumentos devidos na instituição outorgante onde o/a estudante procede à matrícula e inscrição, nos termos previstos na Cláusula 6.ª, os quais não são reembolsáveis, nomeadamente em situações de invalidação de candidaturas e de não colocação, salvo quando o PDDSF não funcione por falta do número mínimo de inscritos, caso em que os/as estudantes que tiverem já realizado a sua inscrição são reembolsados dos montantes despendidos em taxa de candidatura e taxa de inscrição.
- 1.2. Em cada ano letivo, a instituição coordenadora define o montante de taxas e emolumentos devidos pela matrícula e inscrição no PDDSF.
- 1.3. As taxas e emolumentos mencionados nos números anteriores são de propriedade da instituição coordenadora.

2. Propinas:

- 2.1. As propinas devidas pelo PDDSF são pagas na instituição outorgante na qual os estudantes se matriculam e inscrevem num dado ano letivo, definida nos termos da Cláusula 6.ª do presente acordo.
- 2.2. O valor da propina devida pela inscrição no presente doutoramento é de 2500,00€ (dois mil e quinhentos euros).
- 2.3. Caso o ciclo de estudos não funcione por falta do número mínimo de inscritos, os/as estudantes que tiverem já realizado a sua matrícula e/ou inscrição são reembolsados, pela instituição onde fez a sua matrícula/inscrição, dos montantes despendidos em propinas já pagas.
- 2.4. No 1.º ano curricular, a instituição coordenadora obriga-se a transferir 50% das propinas pagas, depois de descontado o *overhead* de 15%, para a instituição outorgante parceira.
- 2.5. Nos 2.º e 3.º anos, e até à conclusão da Tese, ao regime de repartição de propinas é o seguinte: instituição outorgante onde o/a estudante realizou a sua inscrição, obriga-se a repartir as propinas relativas ao 2.º e 3.º anos, e até à conclusão da Tese, nos seguintes termos:
 - 2.5.1. Se a orientação for cumprida por docente(s) da instituição outorgante onde o/a estudante efetuou a sua inscrição, nos termos do número 2 da cláusula 6.ª do presente acordo, não há



lugar à transferência de qualquer percentagem da propina para a instituição outorgante parceira;

2.5.2. Se a orientação for cumprida por docente(s) da instituição outorgante diversa daquela onde o/a estudante efetuou a sua inscrição, nos termos do número 2 da cláusula 6.^a do presente acordo, há lugar à transferência da propina por inteiro, descontado o *overhead* de 15%, para aquela instituição.

2.5.3. Se a orientação/coorientação for cumprida, em simultâneo, por docentes das duas instituições outorgantes, há lugar à transferência de 50% das propinas pagas, depois de descontado o *overhead* de 15%, pela instituição outorgante onde o/a estudante efetuou a sua inscrição, nos termos do número 2 da cláusula 6.^a do presente acordo, para a instituição outorgante parceira.

3. Despesas de funcionamento:

3.1. As despesas de funcionamento do ciclo de estudos, nomeadamente, as despesas de publicidade, de deslocação e estada de conferencistas externos decorrerão dentro dos trâmites legais e processuais das instituições outorgantes.

3.2. As despesas de deslocação e estada dos docentes envolvidos na lecionação do curso são suportadas pela instituição de origem dos mesmos.

4. Disposições transitórias:

4.1. Os aspetos de financiamento mencionados nos números anteriores poderão ser revistos a cada dois anos, mediante a experiência bienal recolhida, nos termos definidos na Cláusula 25.^a do presente acordo.